

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por **objeto a contratação da empresa para locação de uma usina de massa asfáltica á frio (PMF) para o Município de Piranhas, Estado de Goiás**, devendo o proponente interessado atender as condições estabelecidas nesse termo e na norma de regência, conforme adiante especificado:

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – O Município de Piranhas, Estado de Goiás, encontra-se com suas ruas e avenidas e demais logradouros públicos com buracos e necessitando de urgente reparação, devido ao grande nível chuvas que tem acometido o município.

3 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – a contratação da empresa para locação de uma usina de massa asfáltica á frio (PMF) para o Município de Piranhas, Estado de Goiás;

DESCRIÇÃO

1.1 - Constitui **objeto da presente a contratação da empresa para locação de uma usina de massa asfáltica á frio (PMF) para o Município de Piranhas, Estado de Goiás**, conforme discriminado abaixo,

1.2 – A locação deverá ser executada atendendo às normas técnicas vigentes e as recomendações técnicas de reparação de pavimentos, sendo o seguinte:

- a) Regulada para o traço de massa asfáltica
- b) Um operador para a Usina
- c) E todos os cuidados técnicos

1.3 – O prazo será de (10 meses)

1.4 - No caso de impossibilidade de fornecimento do material pela Prefeitura, por motivo diverso ao descrito acima, a contratada será remunerada conforme segue:

1.5 - As despesas necessárias ao desempenho das funções acima mencionadas correrão por conta do contratado.

1.6 - A contratação terá prazo de vigência determinada no contrato de prestação dos serviços e pagamentos também determinado do referido instrumento contratual.

4 – GENERALIDADES

4.1 - O CNPJ do Município de Piranhas, Estado de Goiás é 01.168.145/0001-69.

4.2 - Para contratação exposto neste termo, deverão ser observados os termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. A empresa deverá apresentar os documentos previstos nos Artigos 66 a 70 da Lei nº 14.133/2021, relativas à qualificação: I - jurídica; II – fiscal, sociais e trabalhista; III – econômico e financeira.

5 – DO CONTRATO

5.1 - O contrato previamente realizado será publicado no placar da prefeitura e demais formas, na forma da Lei 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais.

5.2 - O contrato a ser firmado conterá previsão de alteração do objeto na forma da Lei 14.133/2021 e com vigência de 11 (onze) meses.

5.3 - O Contrato estabelecerá outras condições, como forma de pagamento, prazo de vigência, responsabilidade das partes, multas para mora e inadimplemento, dotações a conta da qual correrão as despesas de seu objeto, entre outras.

6 – DAS PENALIDADES

6.1 - O contratado está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do bem que lhe for adjudicado, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

6.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo de contrato, a Administração do Município de Piranhas poderá garantir a prévia defesa, além da pena prevista no item anterior, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Piranhas, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Piranhas, a contratada poderá ser isentada das penalidades mencionadas neste tópico.

6.4 - As sanções de advertência e de impedimento de contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A realização da prestação dos serviços será desempenhada de forma eficiente aplicando-se a cada caso a melhor maneira de realização dos serviços em favor do Município de Piranhas.

7.1.1 - A prestação dos serviços serão no local a ser designado mediante ordem de serviços e com prazo de até 5(cinco) dias para atendimento por parte da CONTRATADA.

7.1.2 - Os serviços serão realizados na forma de locação MENSAL e pagos de forma mensal em (06) seis parcelas.

7.1.2.1 - Nos casa de início de contrato o 1º pagamento será realizado proporcionalmente em relação aos dias de utilização a partir do cumprimento da ordem de serviços, para que nos demais meses de contrato os pagamentos sejam referentes ao mês completo trabalhado.

7.2 - Deverá ser utilizado equipamentos de qualidade para a realização dos serviços ora aqui contratados e aplicado o conhecimento necessário com base na contratação da mão de obra necessária para a satisfação do objeto contratual.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Encaminhar as informações e demandas necessárias do Município de Piranhas para a **Contratada** realizar os serviços de forma eficiente e desde que seja observado o objeto contratual;

8.2 - Proceder aos pagamentos na forma pactuada em favor da **Contratada** mediante prestação dos serviços aqui descritos;

8.3 – Atender as solicitações da **Contratada** necessárias ao andamento dos serviços aqui descritos e responsabilizar-se pelo atraso dos serviços quando comprovadamente for motivado por falta de informações, documentos e pessoal de sua responsabilidade;

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Prestar os serviços de forma eficiente e necessária à realização do objeto contratual;

9.2 – Realizar o serviço no tempo correto e sempre zelar pela perfeição na prestação dos serviços para a correta prestação dos serviços;

10 - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

10.1 – Superintendente de Infraestrutura.

11 - RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O responsável pela fiscalização do contrato será o Superintendente de Infraestrutura ou outra pessoa formalmente designada pelo chefe do poder executivo municipal.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Para aferição do valor dos serviços foi seguido o previsto no inciso IV do § 1º do Artigo 23 da nova lei de licitações, com a realização de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência.

Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será procedida sem a publicação de aviso prévio em razão do exíguo tempo para o atendimento da demanda, visando se tratar de contratação para atendimento da pavimentação no município que se baseia em limites de tempo e clima, período chuvoso e de estiagem e qualquer perda do período de estiagem gera um prejuízo para o município, visto que representa uma parcela da população a não ser atendida no programa “tapa buracos”.

Piranhas, 09 de Fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VINICIUS MIRANDA OLIVEIRA**
Data: 09/02/2026 15:06:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCOS VINICIUS MIRANDA OLIVEIRA
SUPERINTENDENCIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Documento assinado digitalmente
 **JOAO MANUEL TAVARES VILELA**
Data: 09/02/2026 14:44:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOÃO MANUEL TAVARES VILELA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA: 1016161549D-GO